



PORTARIA Nº 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

O Diretor-Presidente do ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item 2.1, inciso III letra “d” do Anexo da Lei Municipal 2.074/2008

considerando a disposição do art. 2º, item 2.1, inciso III letra “n” do Anexo da Lei Municipal 2.074/2008, que define como competência da Presidência autorizar licitações e aprovar resultados,

considerando a necessidade de se instituir uma Comissão de Licitação, atendendo os princípios da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seu art. 51

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação do Instituto Social do Município de Angra dos Reis para realizar a contratação de bens e serviços a fim de atender as necessidades do Instituto.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

- I- Emídio Marinheiro da Silva Filho, Agente Administrativo, matrícula: 2769 – Presidente;
- II- Marco Antônio de Araújo Barra, Agente Administrativo, matrícula: 3138 – Membro;
- III- Sérgio Luís da Conceição, Agente Administrativo, matrícula: 3754 Membro;

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 2º:

- I- examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II- realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

- III- decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV- julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V- proceder a classificação ou desclassificação das propostas;
- VI- elaborar minutas de edital e contrato referentes aos serviços e bens a serem contratados;
- VII- expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo assessor jurídico do ANGRAPREV;
- VIII- rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentadamente;
- IX- receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X- apreciar recurso hierárquico interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- XI- promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII- comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII- exercer as atribuições
- XIV- praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 2º:

- I- convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- II- abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III- rubricar os documentos de habilitação e os relativos as propostas;
- IV- conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
- V- resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VI- determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VII- votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- VIII- convocar a assessoria jurídica do ANGRAPREV, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 38 da Federal nº 8.666/1993 e item 2.1.3 alíneas f e g da lei Municipal 2.074/2008, devendo a mesma analisar o procedimento a fim de controlar e certificar nos autos do processo licitatório o cumprimento dos prazos legais;
- IX- praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 2º:

- I- atender as convocações feitas pelo Presidente a Comissão e participar das sessões;
- II- votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III- rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
- IV- auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender as suas determinações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e catorze (26.02.2014).

José Antônio dos Remédios
Diretor Presidente